



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 1/2026 - PRGP/RIFB/IFBRASILIA

PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA**, nomeado pela Portaria nº 1.170, de 30 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União, em 02 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, torna pública a abertura das inscrições para o processo seletivo de remoção de servidores do quadro de pessoal permanente do Instituto Federal de Brasília, em conformidade com o disposto a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A seleção regida por este edital destina-se aos servidores docentes e técnico-administrativos em educação em efetivo exercício no IFB, interessados na remoção a pedido, a critério da Administração, nos termos do art. 36, inciso II, da Lei nº 8.112/1990.

1.2 Para os fins deste edital, e conforme legislação específica, remoção é o deslocamento do servidor no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, **de acordo com a disponibilidade e a necessidade da instituição.**

1.2.1 Considera-se para este processo seletivo de remoção:

- i) Unidade de Lotação: a vinculação administrativa do servidor ou da servidora a um Campus ou à Reitoria;
- ii) Sede: Distrito Federal.

1.3 O servidor será removido para a unidade de destino e a contrapartida será estabelecida por meio de servidor pertencente ao mesmo cargo, respeitando o banco de equivalência/quadro de referência de cada unidade desde que também contemplado por este edital, conforme a ordem de classificação.

1.3.1 Excepcionalmente, nos casos em que não houver servidor pertencente ao mesmo cargo ou área, a contrapartida poderá ocorrer por servidor ocupante de cargo ou área distinta, desde que:

- I) classificado no presente edital;
- II) respeitada a ordem de classificação entre os cargos envolvidos;
- III) pertencente à mesma classe;
- IV) inexistência de interessados ocupantes do mesmo cargo ou área classificados no presente edital para a mesma unidade;

1.3.1.1 Os critérios acima serão observados cumulativamente.

1.3.1.2 As autoridades máximas das unidades envolvidas deverão se manifestar quanto à viabilidade da contrapartida entre cargos ou áreas distintas.

1.3.2 Os códigos eventualmente desocupados poderão ser estabelecidos como contrapartida desde que haja manifestação favorável das autoridades máximas das unidades envolvidas.

1.3.3 Caberá às autoridades máximas das unidades envolvidas se manifestarem quanto à viabilidade da remoção.

1.4. Cabe às autoridades máximas das unidades a análise das atividades a serem desenvolvidas e as jornadas de trabalho dos servidores envolvidos.

1.4.1 Entende-se por autoridade máxima das unidades os diretores gerais, os diretores sistêmicos, os pró-reitores e a reitora.

1.5 A remoção dos servidores classificados dar-se-á:

I - em até 30 dias a contar da publicação da portaria de remoção;

II - após a transição das suas atividades, quando for o caso.

1.6 A coordenação do edital de remoção ficará a cargo da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PRGP).

2. DA REMOÇÃO PRIORITÁRIA POR VIOLÊNCIA OU ASSÉDIO

2.1 O pedido de remoção formulado por servidora vítima de violência doméstica e familiar, ou por vítima de assédio sexual, assédio moral sistêmico, ou qualquer forma de discriminação criminosa que represente ameaça à integridade física ou psicológica no ambiente laboral, independe da contagem de pontos, da fila de cadastro de reserva e do cronograma geral deste edital.

2.2 Conforme [Portaria Conjunta MGI/MMULHERES Nº 88/2025](#) e a [Lei nº 11.340/2006](#) (Lei Maria da Penha), o requerimento embasado em Medida Protetiva de Urgência caracteriza-se como ato vinculado. Tais requerimentos tramitarão sob regime de prioridade absoluta e sigilo processual rigoroso.

2.3 Na ausência de medida protetiva judicial, a situação de risco será acolhida pela PRGP mediante relatórios psicossociais, manifestações de ouvidorias ou boletins de ocorrência como subsídios para a movimentação prioritária.

3. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1 São requisitos para a participação na seleção regida por este edital de remoção:

I) estar em efetivo exercício.

II) não ter sido removido com base no **Resultado no Edital de Remoção nº 01/2025 CDPM/PRGP/RIFB/IFBRASILIA de 10/01/2025**, promovido no âmbito do IFB.

III) possuir disponibilidade para atuar no horário de funcionamento e em atendimento às necessidades apresentadas pela unidade de destino.

IV) não possuir processo de redistribuição ou colaboração técnica autorizado pelo IFB.

V) não ser oriundo de outros órgãos, por cessão, colaboração técnica, composição para força de trabalho e exercício provisório.

3.2 O candidato que não atender aos requisitos será desclassificado.

4. DAS VAGAS

4.1 Este edital não prevê quantitativo de vagas. Os inscritos formarão um cadastro de reserva no IFB, classificados por pontuação conforme disposto nos itens 6, 7 e 8 e organizados por cargo e área de atuação, a ser utilizado segundo a possibilidade e a necessidade da instituição.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 O servidor interessado deverá realizar a inscrição pelo link: <https://forms.gle/WN34kWBfV9Y2vJwy9> utilizando o formulário digital, conforme cronograma previsto no item 10. Após esse prazo não serão aceitas inscrições.

5.1.1 Para acessar o link do edital de remoção e realizar a inscrição, o **servidor deverá estar logado na conta institucional**.

5.2 A inscrição no processo de seleção para remoção implica o conhecimento e a aceitação tácita, por parte do servidor, de todas as normas previstas neste edital, não sendo aceitas posteriores reclamações a respeito de desconhecimento do processo.

5.3 As informações constantes no formulário de inscrição serão prestadas sob inteira responsabilidade do servidor. A constatação de má-fé nas declarações prestadas pelos servidores acarretará as cominações legais pertinentes, sem qualquer ônus para a Administração.

5.4 A Administração não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica, falha de comunicação, congestionamento de linha, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.5 Não será admitida mais de uma inscrição. O servidor poderá alterar a unidade de destino apenas durante o período de inscrições.

5.6 Cada servidor terá direito a escolher 01 (uma) opção de lotação.

5.7 Para os cargos de Engenheiro, Tecnólogo e Técnico em Laboratório, o servidor deverá informar, na página de inscrição, a mesma área de atuação na qual foi aprovado no concurso público.

5.8 Para o cargo de Docente, o servidor deverá informar, na página de inscrição, a mesma área para a qual foi aprovado no concurso público.

5.9 Cabe ao servidor acompanhar as notificações e/ou informações direcionados ao seu e-mail institucional relacionadas ao presente processo de seleção.

6. DA SELEÇÃO

6.1 A seleção será analisada pela PRGP.

6.2 A PRGP procederá à análise dos inscritos no processo de remoção, observando-se as exigências estabelecidas neste Edital.

7. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E BONIFICAÇÃO AFIRMATIVA

7.1 A classificação dar-se-á pela aferição do Tempo de Efetivo Exercício na unidade de lotação atual. A cada dia de trabalho será atribuído 0,1 (zero vírgula um) ponto.

7.2 Será garantida pontuação adicional (Bonificação pelo Trabalho de Cuidado em consonância com a [Lei nº 15.069/2024](#)) sobre a nota final, até o teto máximo de 20%:

I - Acréscimo de 5% para cada filho(a) biológico(a) ou adotado(a) menor de 18 (dezoito) anos de idade conforme dados constantes no assentamento funcional;

II - Acréscimo de 5% para servidoras(es) que comprovem exercer a função de cuidadoras(es) primárias(os) de ascendentes idosos, pessoas com deficiência ou familiares com doenças graves/crônicas.

7.2.1 Para a comprovação da condição disposta no inciso II, o servidor deverá anexar no formulário eletrônico de inscrição, em formato PDF, a seguinte documentação cumulativa:

- a) Comprovação do grau de parentesco ou vínculo legal com a pessoa sob seus cuidados, por meio de documento de identidade, certidão de nascimento, certidão de casamento, declaração de união estável ou termo de curatela/tutela;
- b) Laudo ou atestado médico atualizado (emitido nos últimos 12 meses) que ateste a deficiência, a doença grave/crônica ou a condição de saúde do familiar idoso, contendo a Classificação Internacional de Doenças (CID) e a indicação clínica da necessidade de acompanhamento ou cuidados de terceiros;
- c) Declaração firmada pelo servidor, sob as penas da lei, atestando que exerce a função de cuidadora primária e que a pessoa cuidada reside em seu domicílio ou depende de sua assistência contínua.

7.3 Não serão descontados da base de cálculo de pontuação os períodos correspondentes a:

I - Licença à gestante, maternidade, adotante, paternidade ou parental;

II - Licença para acompanhamento de saúde de pessoa da família;

III - Licença para tratamento da própria saúde;

IV - Licença por motivo de afastamento do cônjuge/companheiro deslocado de ofício.

7.4 Para efeitos deste processo seletivo não serão considerados para pontuação os dias de faltas e os dias nos quais o servidor está ou esteve afastado de suas atividades, em virtude das licenças e dos afastamentos, abaixo:

I - das licenças previstas na Lei nº 8.112/90:

- a. da licença para atividade política (artigo 86);
- b. da licença para tratar de interesses particulares (artigo 91);

II - dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112/90:

- a. do afastamento para exercício de mandato eletivo (artigo 94);
- b. do afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com perda total da remuneração (artigo 96);
- c. do afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal (artigo 20, §4º).

8. DOS CRITÉRIOS INTERSECCIONAIS DE DESEMPATE

8.1 Em caso de empate, o desempate obedecerá à seguinte ordem ([Decreto nº 11.785/2023](#) que institui o Programa Federal de Ações Afirmativas):

I - Mulheres (cis ou trans) pretas, pardas ou indígenas;

- II - Ser pessoa pertencente à população trans;
- III - Mulheres gestantes, lactantes, mães solo de crianças até 6 anos ou de PcD;
- IV - Sou genitor(a)/cuidador(a) primário(a) de pessoa com deficiência (PcD).
- V - Pessoas com deficiência (PcD);
- VI - Maior tempo de efetivo exercício no IFB;
- VII - Maior idade.

8.2 A condição será comprovada exclusivamente por autodeclaração, respeitando-se a identidade de gênero do(a) servidor(a), nos termos da Constituição Federal de 1988, do Decreto nº 8.727/2016 e das políticas públicas de promoção dos direitos humanos, da diversidade, da equidade e da não discriminação na Administração Pública Federal. A autodeclaração é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), sujeitando-se às sanções legais em caso de falsidade ideológica, conforme o Código Penal.

9. DO RESULTADO E RECURSOS

9.1 O resultado preliminar da seleção será divulgado conforme cronograma apresentado no item 10 deste edital.

9.2 Caberá recurso do resultado preliminar a ser interposto pelo servidor interessado.

9.3 Para a interposição de recursos contra o resultado preliminar das inscrições o servidor deverá preencher e assinar o Requerimento Geral disponibilizado no endereço eletrônico <https://suap.ifb.edu.br> (Documentos Eletrônicos > Adicionar documento de texto > Tipo de Documento: Requerimento > Modelo: Requerimento Geral), com o assunto: RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL DE REMOÇÃO 2025, e encaminhar para o e-mail remocao@ifb.edu.br até o prazo estabelecido no cronograma apresentado no item 10 deste edital.

9.4 Não serão admitidos recursos para alteração da unidade de destino.

9.5 Os recursos serão analisados pela PRGP.

9.6 O resultado final da seleção será divulgado conforme cronograma disposto no item 10 deste Edital.

9.7 Caso o servidor **classificado** neste edital venha a solicitar final de fila ou desistir da remoção, deverá assinar o **Requerimento** disponibilizado no <https://suap.ifb.edu.br> (Documentos Eletrônicos > Adicionar documento de texto > Tipo de Documento: Requerimento-Documento> Modelo: Pessoal - Requerimento de Final de Fila/Desistência - Remoção> com o assunto: FINAL DE FILA ou DESISTÊNCIA - EDITAL DE REMOÇÃO 2025, e encaminhá-lo para o e-mail ingresso.servidor@ifb.edu.br, **no prazo de até 5 dias úteis**, após o recebimento do comunicado pela Coordenação de Provimento e Movimentação de Pessoal (CDPM), da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PRGP), para manifestação de interesse em ser removido. **Caso o servidor não se manifeste no prazo, será dada ao candidato subsequente a possibilidade de remoção.**

9.8 O servidor que renunciar a sua classificação original, de modo a ser posicionado em último lugar na lista de classificados, deverá aguardar a remoção, que poderá ou não vir a se efetivar durante o período de vigência deste edital. O pedido de final de fila somente se dará quando houver mais de um servidor classificado para a mesma unidade.

9.9 O pedido de final de fila somente poderá ser realizado uma única vez.

9.10 O servidor não poderá desistir da remoção após a alocação do servidor que virá em sua contrapartida.

10. DO CRONOGRAMA

| Atividade | Período |
|----------------------|-------------------------|
| Publicação do Edital | 06/04/2025 |
| Período de Inscrição | 07/04/2026 a 24/04/2026 |
| Resultado Preliminar | 30/04/2026 - até às 18h |
| Recursos | 04/05/2026 a 05/05/2026 |
| Resultado Final | 08/05/2026 - até às 18h |

11. DA REMOÇÃO

11.1 A remoção somente será efetivada a partir da emissão de portaria e estará condicionada a entrada em exercício de outro servidor pertencente ao mesmo cargo ou mesma classe, desde que também contemplado por este edital, quando autorizado pela autoridade máxima da unidade de origem.

11.2 No interesse da Administração, a efetivação da remoção poderá ser prorrogada, devendo ser respeitado o quantitativo de lotação dos cargos dos níveis de classificação "C", "D" e "E" integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação ou os limites estabelecidos no Banco de Professor Equivalente de cada *Campus*, com vistas a garantir a eficiência administrativa e o interesse público.

11.3 A efetivação da remoção não ocorrerá caso o servidor esteja de licença ou em afastamento, exceto nos casos em que as autoridades máximas da unidade de origem e destino se manifestarem favoravelmente.

11.4 O eventual êxito na remoção dos servidores classificados, na vigência deste Edital, para as unidades Sobradinho e Sol Nascente, não implica deslocamento imediato. O servidor manterá suas atividades na unidade de origem até que a portaria de remoção estabeleça o cronograma de transição.

11.5 O deslocamento para o efetivo exercício nas unidades de Sobradinho e Sol Nascente está condicionado à entrega de sua infraestrutura básica, permanecendo os servidores em exercício na unidade de lotação atual até que a contrapartida seja efetivada.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inscrição do servidor interessado no processo seletivo gera apenas expectativa de ser removido. Entretanto, o processo de ocupação das vagas, objetos deste edital, seguirá rigorosamente as prioridades aqui estabelecidas.

12.2 Em nenhuma hipótese será aceita justificativa para o descumprimento dos prazos determinados, tampouco serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

12.3 Em caso de vacância ou exoneração do servidor ocupante de uma vaga, objeto deste edital, durante a vigência dele, poderá ser convocado o próximo servidor da fila gerada por este processo.

12.4 O resultado deste edital terá prioridade sobre as redistribuições (exceto redistribuições cujos processos já estejam abertos e autorizados pelas unidades de destino antes da publicação deste instrumento) e as nomeações de concurso vigente.

12.5 A validade do processo de remoção, objeto deste edital, é de 6 (seis) meses, a contar da publicação do resultado, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

12.6 O servidor removido será desligado do Programa de Gestão e Desempenho conforme disposto no Art. 53 da Portaria 20/2024 - RIFB/IFBRASILIA (31/12/2024), podendo realizar uma nova adesão na sua unidade de destino, de acordo com o Art.54, §2º da referida portaria.

12.7 A PRGP poderá solicitar informações a outras instâncias do IFB para o devido cumprimento deste edital.

12.8. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão analisados e julgados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, em conjunto com a Reitoria do IFB.

12.9. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ ANDERSON DE FREITAS SILVA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Anderson de Freitas Silva, PRO-REITOR(A) - CD2 - PRGP**, em 02/04/2026 12:33:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/03/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 688660

Código de Autenticação: 66f66f1c32



Reitoria
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote n°
03, Edifício Siderbrás., None, Asa Sul,
BRASÍLIA / DF, CEP 70.070-906
(61) 2103-2154